TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo revisão geral, do veículo pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde, modelo MBB Sprinter Chassis, ano/modelo 2019/2020, placa RDV4H25, conforme especificações técnicas e necessidades apontadas pela Administração.

2. JUSTIFICATIVA

A solução para prestação de serviço de manutenção revisão e peça dos veículos que fazem parte da frota da secretaria Municipal de Saúde abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde a fase de aquisição até a substituição ou descarte. Isso inclui etapas como identificação das necessidades do município de Ponte Serrada.

A não realização da revisão dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar prejuízos financeiros ao município, além de comprometer a continuidade e segurança dos serviços de urgência e emergência prestados à população. Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter os veículos citados em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

Tendo em vista a necessidade do perfeito funcionamento do veículo, considerando que o mesmo é utilizado diariamente no transporte de pacientes que necessitam de consultas especializadas fora do município e também no atendimento às demandas das Unidades de Saúde, além de proporcionar segurança aos usuários do veículo.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM

As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou serviço a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:

ITEM	SERVIÇO/OBJETO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ANEL VEDAÇÃO FORMATO ESP	UN	04	R$ 10,18	**R$ 40,74**
02	INJETOR PARA COMMON RAIL	UN	02	R$ 2.251,43	**R$ 4.502,86**
03	CATALIZADOR P/ VERNIZ COMB	UN	01	R$ 63,95	**R$ 63,95**
04	SPRAY LIMPA CONTATO	UN	01	R$ 31,06	**R$ 31,06**
05	SERVIÇOS	UN	01	R$ 2.242,50	**R$ 2.242,50**
VALOR TOTAL R$ 6.881,11					

4. LOCAL, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS

O serviço de manutenção será executado na oficina da contratada, que está situada rua Rod. 282 KM 512, SN loja 01 Bairro Linha São Paulo Xanxerê-SC.

O prazo de entrega do serviço será de 05 dias após ordem de fornecimento.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota Fiscal em setor competente (Secretaria Municipal de Administração ou Compras) sendo o envio da Nota responsabilidade da empresa contratada.

O pagamento será autorizado somente depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da NF ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada qualquer ocorrência que exija medidas corretivas;

c) Autorizar previamente a execução dos serviços e o fornecimento das peças, mediante análise e aprovação de orçamento detalhado apresentado pela Contratada;

d) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive quanto às condições de uso do veículo e histórico de manutenção, quando disponível;

e) Permitir o acesso da Contratada ao veículo para realização dos serviços, providenciando sua entrega no local indicado ou autorizando sua retirada, quando necessário;

f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido, após a execução dos serviços e fornecimento das peças, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada;

g) Verificar, no momento da entrega do veículo, a conformidade dos serviços executados e das peças substituídas, podendo recusar, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com as especificações;

h) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

i) Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual;

j) Zelar pelo cumprimento das normas legais e contratuais aplicáveis ao objeto da contratação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços de manutenção mecânica e fornecer as peças necessárias em conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

b) Realizar diagnóstico completo do veículo MBB Mercedes-Benz Sprinter, chassi/classe 516 C52 B, ano/modelo 2019/2020, placa RDV4H25, identificando todas as falhas e necessidades de reparo;

c) Apresentar orçamento prévio detalhado, contendo a discriminação dos serviços e peças a serem utilizados, para análise e aprovação da Contratante antes do início da execução;

d) Utilizar peças novas, originais ou genuínas, ou equivalentes de primeira linha, desde que autorizadas pela Administração e que não comprometam a garantia e o desempenho do veículo;

e) Executar os serviços com mão de obra qualificada, utilizando ferramentas e equipamentos adequados, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

f) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços, considerando a urgência na disponibilização do veículo para uso da Secretaria Municipal de Saúde;

g) Garantir a qualidade dos serviços prestados e das peças fornecidas, concedendo garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou conforme prática de mercado, prevalecendo o maior prazo;

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao veículo ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços ou utilização de peças inadequadas;

i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

j) Emitir nota fiscal correspondente aos serviços executados e peças fornecidas, em conformidade com a legislação vigente;

k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações ou solicitações;

l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

m) Observar e cumprir todas as normas ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis à execução do objeto.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

II – deixar de entregar documentação exigida ou não manter a proposta, sem justificativa;

III – não celebrar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

IV – retardar a execução do objeto, sem motivo justificado;

V – apresentar documentação ou declaração falsa;

VI – fraudar a contratação ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar seus objetivos;

VII – comportar-se de modo inidôneo;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, proporcional à obrigação inadimplida;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

As multas e demais prejuízos causados ao Município poderão ser descontados dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da infração**,** o dano causado**,** o caráter educativo da penalidade e o princípio da proporcionalidade**.**

Havendo indícios de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração de responsabilidade.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear a despesa decorrente desta dispensa de licitação, será usada a seguinte dotação orçamentária: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde: 7-1500.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante Dispensa de Licitação, seguindo para fins de análise e demais encaminhamentos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Ponte Serrada – SC, 27 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANI FELIPE DE SOUZA PINTO
Data: 27/03/2026 17:02:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANI FELIPE DE SOUZA PINTO
Secretário Municipal de Saúde